ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO N.º 2/2024

Instrução ao Operador Logístico de Mudança de Comercializador, relativamente a fornecimento a clientes do comercializador PlenoEnergia, Lda.

Fornecimento supletivo nos termos do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e gás

A regulamentação do setor da energia tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de energia.

A concretização da atividade de comercialização de energia pressupõe a participação do agente económico em causa nos mecanismos de gestão de desvios ou desequilíbrios e a celebração dos respetivos contratos de uso das redes com os operadores de redes que sirvam pontos de entrega por si abastecidos, bem como a prestação de garantias ao Gestor Integrado de Garantias. Estas três situações são condições de atuação incontornáveis no atual modelo de funcionamento do mercado retalhista.

O incumprimento previsto no âmbito da Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril, relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG constitui, assim, determinante da impossibilidade do comercializador desempenhar a sua atividade e assegurar o fornecimento aos seus clientes.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais, o Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás prevê que o Comercializador de Último Recurso deve assegurar o fornecimento aos consumidores que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento.

Tendo a ERSE sido formalmente notificada dos incumprimentos previstos na Diretiva n.º 7/2021 e da consequente cessação do contrato de uso das redes para o comercializador PlenoEnergia, Lda., determinou que, em cumprimento dos respetivos deveres regulamentares, o Comercializador de Último Recurso (CUR)

passe a assegurar o fornecimento a todos os pontos de entrega constituídos na carteira do mencionado comercializador, com efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2024, inclusive.

Cabendo ao Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC) a gestão dos processos de mudança de comercializador, deve esta entidade assegurar a recolha de toda a informação dos registos de ponto de entrega dos clientes constituídos na presente data na carteira do comercializador PlenoEnergia, Lda., e sua remessa ao CUR para efeitos de concretização da deliberação da ERSE.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual, bem como do n.º 2 do artigo 14.º, da al. a) do n.º 1 do artigo 240.º, do artigo 250.º, do artigo 251.º e do n.º 6 do artigo 337.º, todos do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir o OLMC a:

1. Reunir, no prazo de 3 dias úteis contados da data de aprovação da presente Instrução, a informação relativa ao conjunto de pontos de entrega constituídos na carteira do comercializador PlenoEnergia, Lda. na data de 7 de fevereiro de 2024, por acesso ao respetivo registo do ponto de entrega, e sua remessa ao CUR.

2. Objetar todos os eventuais processos de mudança de comercializador que, na data de 7 de fevereiro de 2024, inclusive, estejam em curso para o comercializador PlenoEnergia, Lda., na sua qualidade de novo comercializador, com o fundamento de impossibilidade de concretização da atividade de comercialização de energia elétrica.

3. Anular os eventuais processos de mudança de comercializador que, na data de 7 de fevereiro de 2024, inclusive, já tenham sido objeto de ativação da mudança para o comercializador PlenoEnergia, Lda., na sua qualidade de novo comercializador, mas que ainda não tenham produzido efeitos, com a manutenção dos clientes nas carteiras dos comercializadores cessantes.

4. Proceder à anulação dos pedidos de mudança de comercializador que, na data de 7 de fevereiro de 2024, inclusive, já tenham sido objeto de ativação da mudança para o comercializador PlenoEnergia, Lda., e produzido os respetivos efeitos, por reposição na carteira do comercializador cessante nesse mesmo processo.

5. Para efeitos dos números 3 e 4, o OLMC deve notificar esta situação ao comercializador cessante no processo original.

6. A presente Instrução produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de fevereiro de 2024

O Conselho de Administração